Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07547/22

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Ednelia Maria Nobrega Distefano
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00686/23

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Ednelia Maria Nobrega Distefano.
   2.2. Cargo: Médica.
   2.3. Matrícula: 160.398-1.
   2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 498/2022):**
   3.1. Natureza: aposentadoria compulsória - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
   3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente do(a) PBPREV.
   3.3. Data do ato: 13 de maio de 2022.
   3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 07 de fevereiro de 2023.
   3.5. Valor: R$3.147,97.
4. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 58/63), a Auditoria observou as seguintes inconformidades: 1) divergência no nome da beneficiária constante no ato concessório (fl. 38), no requerimento (fl. 03) e em documento pessoal (fl. 04); 2) ausência do ato de provimento no cargo em que se deu a aposentadoria; 3) inconsistência no cálculo dos proventos; e 4) necessidade demonstrar a regra mais benéfica. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 70/87, 94/100 e 102/109), acatadas pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 111/114).
5. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07547/22

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07547/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) EDNELIA MARIA NOBREGA DISTEFANO, matrícula 160.398-1, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 498/2022**) e do cálculo de seu valor (fls. 74 e 78).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 28 de março de 2023.

Assinado 28 de Março de 2023 às 18:35

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Março de 2023 às 13:19

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO